



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 11 de novembro de 2020 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 2 | Nº 190. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 397/2020.

DECISÃO

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 93, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, etc.

Considerando o pedido formulado pelo Sr. Euclides Alves de Souza, o qual requer ao município a concessão de medicamento constante às fls.03;

Considerando a Carta Constitucional de 1988, trás no seu artigo 196, que a Saúde é direito de todos e dever do estado, devendo ser garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Por sua vez, o artigo 7º da Lei Orgânica da Saúde estabelece como diretriz a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

Considerando o relatório social anexado aos autos dando conta de que o munícipe não possui condições de arcar com a despesa do medicamento fls.12, bem como manifestação da procuradoria fls.13-15v, e informação da Ilustríssima Senhora Farmacêutica quanto à indisponibilidade do medicamento fls. 11;

RESOLVE:

1 – Deferir o requerimento formulado para o paciente Sr. **Euclides Alves de Souza**, inscrito no CPF sob o nº 108.406.156-20, para que o município de Durandé forneça o medicamento constante na receita médica fls.04.

2 – Deverá ser comprovado nos autos mediante relatório médico mensal a continuidade do tratamento e a necessidade do medicamento sob pena de suspensão da concessão do medicamento.

3 – Deverá ser aplicada as regras gerais de licitação, contidas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 para aquisição dos medicamentos que não se encontram disponíveis na farmácia básica do Município.

Durandé/MG, 11 de novembro de 2020.

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DURANDÉ-MG**

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 453/2020.

DECISÃO

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 93, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, etc.

Considerando o pedido formulado pela Sra. Luciana Izabel de Lima, a qual requer ao município a concessão de medicamentos para filha Tauane Lima de Moraes constante às fls.03;

Considerando a Carta Constitucional de 1988, trás no seu artigo 196, que a Saúde é direito de todos e dever do estado, devendo ser garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Por sua vez, o artigo 7º da Lei Orgânica da Saúde estabelece como diretriz a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

Considerando o relatório social anexado aos autos dando conta de que a munícipe não possui condições de arcar com a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 11 de novembro de 2020 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 2 | Nº 190. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

despesa dos medicamentos fls.14, bem como manifestação da procuradoria fls.15-17v, e informação da Ilustríssima Senhora Farmacêutica quanto à indisponibilidade dos medicamentos fls. 13;

RESOLVE:

1 – Deferir o requerimento formulado para a paciente Sra. **Tauane Lima de Moraes**, inscrita no CPF sob o nº 074.124.506-03, para que o município de Durandé forneça os medicamentos constantes nas receitas médica fls.04-06.

2 – Deverá ser comprovado nos autos mediante relatório médico mensal a continuidade do tratamento e a necessidade dos medicamentos sob pena de suspensão da concessão dos medicamentos.

3 – Deverá ser aplicada as regras gerais de licitação, contidas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 para aquisição dos medicamentos que não se encontram disponíveis na farmácia básica do Município.

Durandé/MG, 11 de novembro de 2020.

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DURANDÉ-MG**